



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 001/2011

“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 041/2010, VISANDO CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA PROPORCIONAR ESTÁGIOS A ESTUDANTES.”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 92.954.957/0001-95, com sede na Rua Dom Pedro II, 861, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90550-142, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O objeto do presente contrato visa à contratação de agente de integração, para fins de proporcionar, nos termos da Lei Municipal 943/09, de 25 de novembro de 2009 e Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a realização de estágios, obrigatório e não obrigatório, no Município de Santa Tereza, de estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos vinculados ao ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a) O preço para o presente ajuste é de **R\$ 20% (vinte por cento) do valor mensal das bolsas-auxílio dos estagiários**, pela prestação de serviços especificados na Clausula anterior;
- b) O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais e fiscais.
- c) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos estágios e recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, observadas as disposições constantes no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

O prazo do Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice acumulado da variação do INPC.

DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula Quarta:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b)** informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c)** obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- d)** promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE;
- e)** encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f)** preparar e providenciar para que a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência;
- g)** preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONCEDENTE em decorrência deste convênio;
- h)** efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.

Cláusula Quinta:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b)** formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o agente de integração, suas condições/disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c)** receber os Estudantes encaminhados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d)** informar ao agente de integração o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- e)** celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- f)** ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- g)** participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- h)** informar mensalmente ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- i)** transferir ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da realização dos estágios, o valor total e mensal correspondente às bolsas-auxílio, bem como realizar o pagamento relativo à prestação dos serviços ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- j)** por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- k)** observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- l)** não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;
- m)** observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da Lei nº 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Sexta:

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b)** Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sétima:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
041220004.2.017 – Convênio com C.I.I.E
(0050) 33390399901 – Serviços de Estagiários

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda
041230003.2.134 – Convênio com C.I.I.E
(0873) 33390399901 – Serviços de Estagiários

0601 – Secretaria Municipal Saúde Trabalho Ação Social
103010039.2.049 – Manutenção Convênio C.I.I.E
(0154) 33390399901 – Serviços de Estagiários

0701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
123650010.2.132 – Manutenção do C.I.I.E
(1123) 33390399901 – Serviços de Estagiários

0702 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
123610011.2.132 – Manutenção do C.I.I.E
(0811) 33390399901 – Serviços de Estagiários

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio
206060041.2.129 – Manutenção Convênio C.I.I.E
(0170) 33390399901 – Serviços de Estagiários

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 04 de janeiro de 2011.

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS
CONTRATADA**

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Aprovado:

Jeferson Marin
Assessor Jurídico
OAB/RS. 55.376